

Considerações Jurídicas da Síndrome de Burnout no Direito Brasileiro

Autor(es)

Rogerio Goncalves
Ana Flavia Souza Vargas
Jessica Leal Viana Simao
Ludmila Faria

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A Síndrome de Burnout, caracterizada pelo esgotamento físico, mental e emocional decorrente do estresse laboral crônico, tornou-se um dos maiores desafios no mundo do trabalho contemporâneo. Reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS, 2019; 2024) e pela legislação brasileira como doença ocupacional, a síndrome impacta a saúde dos trabalhadores e a produtividade das empresas.

No Brasil, o fenômeno foi incluído na Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (BRASIL, 1999) e equiparado a acidente de trabalho pela Lei nº 8.213/1991, garantindo direitos previdenciários e indenizatórios. A questão central deste estudo é compreender as implicações jurídicas da síndrome e a responsabilidade dos empregadores no ordenamento jurídico nacional.

Objetivo

O trabalho teve como objetivo geral examinar os aspectos jurídicos da Síndrome de Burnout no contexto do Direito do Trabalho e da Previdência Social. Especificamente, buscou: analisar a legislação vigente sobre saúde mental dos trabalhadores; investigar a responsabilidade dos empregadores na prevenção e tratamento do Burnout; e avaliar o impacto econômico da síndrome nas empresas.

Material e Métodos

A pesquisa seguiu abordagem qualitativa e descritiva, baseada em revisão bibliográfica, documental e acadêmica, análise de legislações, normas regulamentadoras e jurisprudências trabalhistas, que visam aprimoramento da proteção trabalhista. Foram utilizados julgados do Tribunal Superior do Trabalho (TST, 2023), relatórios institucionais (IPEA, 2024; ISMA-BR, 2023) e obras de referência na doutrina trabalhista (DELGADO, 2020; ALMEIDA, 2020).

Resultados e Discussão

A legislação brasileira oferece proteção aos trabalhadores acometidos pelo Burnout, com base na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), na CLT (BRASIL, 2002) e em normas regulamentadoras, como a NR-17. Além disso, a jurisprudência consolidou o entendimento de que a síndrome pode ser equiparada a acidente de trabalho

(JUSBRASIL, 2025).

Entretanto, a efetividade prática enfrenta desafios, como a dificuldade de comprovação do nexo causal e a resistência de empregadores em readmitir trabalhadores após afastamento (SILVA, 2023). Estudos apontam que a negligência empresarial em promover políticas de saúde mental pode configurar responsabilidade civil (MORAES, 2019; OLIVEIRA, 2022).

Do ponto de vista econômico, o Burnout acarreta altos índices de absenteísmo, presenteísmo e rotatividade, impactando negativamente a produtividade das organizações (ISMA-BR, 2023; IPEA, 2024). Por outro lado, empresas que adotam políticas de bem-estar demonstram ganhos de engajamento e sustentabilidade (CAMPOS, 2023).

Conclusão

Conclui-se que a Síndrome de Burnout requer uma abordagem multidisciplinar, envolvendo políticas públicas, responsabilidade empresarial e instrumentos jurídicos. A legislação já oferece bases sólidas de proteção, mas sua aplicação depende de conscientização organizacional e de políticas preventivas eficazes. Investir em saúde mental é, além de obrigação legal e social, um fator estratégico para a sustentabilidade das empresas.

Referências

- ALMEIDA, João. A responsabilidade civil do empregador e a síndrome de Burnout. São Paulo: Editora Jurídica, 2020.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria n.º 1.339, de 18 de novembro de 1999. Aprova a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 36, 1999.
- BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm
- CAMPOS, Mariana. Saúde mental no ambiente de trabalho: estratégias e benefícios. São Paulo: Atlas, 2023.
- DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 18. ed. São Paulo: LTr, 2020. v. 1.
- IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Indicadores de produtividade e saúde mental no mercado de trabalho brasileiro. Brasília, 2024.
- ISMA-BR. Relatório sobre estresse ocupacional e produtividade no Brasil. São Paulo, 2023.
- MORAES, Lúcia. Saúde mental no trabalho: um estudo jurídico e social sobre o esgotamento profissional. Rio de Janeiro: Editora Jurídica, 2019.
- OLIVEIRA, Júlia. Gestão emocional nas empresas: riscos jurídicos e estratégias. Belo Horizonte: Del Rey, 2022.
- OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Burn-out an “occupational phenomenon”: International Classification of Diseases. Genebra, 2019. Disponível em: <https://www.who.int>